LEI MUNICIPAL N.º 1.427/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL FASE – 2 E REVOGA A LEI N.º 1.382/2001.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase – 2, com área superficial de 3.550,07m^2 (três mil quinhentos e cinqüenta vírgula sete metros quadrados), limitando-se:

a) ao Norte: com 80,325m, com o terreno n.º 05;
b) ao Sul: com 80,13m, com a rua projetada n.º 05;
c) ao Leste: com 44,25m, com terras de Ercílio Berger;
d) ao Oeste: com 44,25m de testada, com rua lateral projetada ao longo da RS 348

Art.2º- A alienação autorizada destina-se à instalação de um Comércio Atacadista de produtos alimentícios industrializados, perfumaria, higiene, limpeza, cama, mesa, banho, artigos para escritório entre outros.

Art.3º- As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação são as estabelecidas na Lei n.º 1.417/2002 e no Edital correspondente.

Art.4º- O mapa da localização da área passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.382/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de junho de 2002; 144º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ARNILDO ARCI KEGLER
Sec. Mun. de Ind. Comércio e Turismo

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração